



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº23/2026

Porto Alegre, 30 de junho de 2026

Recurso nº: 23/2026

Recorrente: [REDACTED]

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Educação - SMED

**Relator: Secretaria Municipal de Governança Cidadã e
Desenvolvimento Rural - SMGOV**

DECISÃO CMRI 23/2026

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O solicitante requer informações sobre a rede municipal de educação de Porto Alegre e a alimentação escolar, incluindo o número de alunos por etapa da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), com distinção entre turno integral e parcial. Também solicita a relação dos alimentos adquiridos para a merenda escolar, com respectivas quantidades e valores gastos, a identificação dos fornecedores e os valores dos contratos firmados, além do montante total investido e a discriminação dos investimentos por escola.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

Em resposta ao pedido de informação, a SMED anexou ao processo um relatório com o nome das escolas, etapa de ensino, total de alunos atendidos, etc.

Contudo, o órgão não informou o valor gasto com cada escola, quem são os fornecedores, quais os alimentos adquiridos nem valores gastos com cada um deles.

Após pedido de reexame, a Secretária Municipal de Educação, anexou novo relatório contendo o valor total de cada alimento comprado, e um documento dos requisitos a serem preenchidos para aquisições ou contratação por licitação, para compra dos alimentos.

1.3 Razões do recorrente

Após as últimas informações prestadas pela SMED, o recorrente questionou como é feita a distribuição dos alimentos nas escolas e qual foi o valor repassado para cada escola em 2025.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta. Dessa forma, é tempestivo e o Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Trata-se de pedido de acesso à informação sobre a alimentação escolar na rede municipal de educação de Porto Alegre, abrangendo o quantitativo de alunos por etapa de ensino e turno, os gêneros alimentícios adquiridos, os fornecedores

contratados e os valores investidos, tanto de forma global quanto por escola. Verifica-se que o órgão prestou as informações referentes ao pedido originário. Contudo, o recorrente formulou novos questionamentos e requereu informações adicionais não constantes da solicitação inicial. Nos termos do art. 15 da Lei nº 12.527/2011, o recurso destina-se à revisão da decisão proferida sobre o pedido de acesso à informação originalmente apresentado, não se prestando à ampliação de seu objeto:

Art. 15. *No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.*

No mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 19.990/2018, ao regulamentar a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Município de Porto Alegre, reforça que o objeto do recurso administrativo está vinculado ao pedido originariamente formulado e à resposta a ele conferida, conforme os arts. 22, 23 e 24:

Art. 22 *No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado pedir reexame da decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.*

Art. 23 *O reexame de que trata o art. 22 deste Decreto será dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade que exarou a decisão impugnada, para deliberação, no prazo de 10 (dez) dias.*

Art. 24 *Após o reexame, mantida a decisão impugnada, poderá o interessado interpor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência, recurso à CMRI.*

Desta forma, eventuais informações adicionais deverão ser objeto de novo pedido de acesso à informação. Se o cidadão deseja obter dados diferentes dos solicitados inicialmente, deve formular um novo requerimento.

4. Decisão

Após análise do recurso interposto, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide negar provimento ao recurso em análise.

5. Providência

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural – **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 30/06/2026, às 15:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 30/06/2026, às 15:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cassie Zamadei, Servidor Público**, em 30/06/2026, às 15:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir D Avila Ramos, Servidor Público**, em 01/07/2026, às 14:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 02/07/2026, às 10:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 06/07/2026, às 12:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **40073015** e o código CRC **0C2BCFA1**.
